



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.625, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade, para todas as edificações, da ligação da canalização do esgoto à rede coletora pública, nos logradouros providos desta rede, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica obrigatória para todas as edificações existentes a ligação da canalização do esgoto à rede coletora pública nos logradouros providos desta rede.

§ 1º - Para a adesão ao “Programa Estadual de Incentivo à Conexão à Rede Coletora de Esgoto – Pró-Conexão”, os proprietários de imóveis residenciais, situados em vias públicas beneficiadas com rede coletora de esgoto, deverão obrigatoriamente aderir à rede de esgoto da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;

§ 2º - A ligação a que se refere o “caput” deste artigo obedecerá às exigências das normas técnicas da concessionária dos serviços públicos relativos à coleta e destinação do esgoto;

§ 3º - Todas as edificações deverão conduzir as águas servidas canalizadas obrigatoriamente à rede coletora de esgoto, quando o logradouro for por provido por essa rede, obedecendo ao disposto nas normas técnicas da concessionária dos serviços públicos relativos à coleta e destinação do esgoto;

§ 4º - Os proprietários de edificações terão um prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente lei, para adaptar o imóvel às exigências previstas na presente lei;

§ 5º - A primeira ligação de esgoto para imóveis residenciais é gratuita, para os proprietários que aderirem ao disposto no § 1º;

§ 6º - O não atendimento do disposto no “caput”, ensejará a seguinte multa:

I – Imóvel residencial: 10 (dez) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo;

II – Imóvel comercial: 30 (trinta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo;

III – Imóvel industrial: 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo.

§ 7º - Fica estabelecido que a multa descrita acima terá seu valor dobrado a cada nova notificação e descumprimento da exigência.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 2º - Para a concretização do objeto desta Lei o Poder Público Municipal firmará termo de Cooperação e Adesão com a Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo e com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, no prazo determinado por esta companhia e nos moldes do Decreto Estadual nº 58.208, de 12/07/2012.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 25 de outubro de 2018.



MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 25 de outubro de 2018.



JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito